



**CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.04.00.0133/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025  
EMPRESA: VERSÁTIL LTDA – CNPJ 13.855.875/0001-17**

Ilma. Sra. Agente de Contratação,  
Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA

A empresa **VERSÁTIL LTDA**, já qualificada nos autos do Pregão Eletrônico nº 007/2025, por meio de seu representante legal, vem, respeitosamente, apresentar suas **CONTRARRAZÕES** aos recursos interpostos pelas empresas **PINHEIRO JUNIOR & CIA LTDA** e **RICOMAX EMPREENDIMENTOS**, pelas razões de fato e de direito a seguir articuladas.

## **I. SÍNTESE DOS RECURSOS**

As empresas recorrentes alegam:

- Suposta habilitação indevida da empresa ora Contrarrazoadora (VERSÁTIL LTDA), por ausência de certidão negativa da Receita Federal e Dívida Ativa da União em nome de sócios;
- Suposta inabilitação indevida da empresa RICOMAX EMPREENDIMENTOS para o item 1, por suposto cumprimento da exigência do item 13.3.3 do edital.

## **II. DA PLENA REGULARIDADE DA HABILITAÇÃO DA VERSÁTIL LTDA**

A empresa VERSÁTIL LTDA atendeu integralmente a todas as exigências do edital e da Lei nº 14.133/2021. A alegação de que haveria necessidade de apresentação de **certidão negativa em nome dos sócios** não encontra respaldo **nem no edital, nem na legislação vigente**.

O **item 13.2.4 do edital** refere-se expressamente à regularidade **fiscal e trabalhista da empresa licitante**, e não de seus sócios. Ademais, a **Lei nº 14.133/2021**, em nenhum de seus dispositivos, exige ou sequer menciona a necessidade de apresentação de documentos de regularidade fiscal de **pessoa física** vinculada à empresa (sócios ou dirigentes), na fase de habilitação.

Esse entendimento é reforçado pela análise sistemática da norma, especialmente dos **arts. 62 a 70**, que tratam da **habilitação nas licitações públicas**, e **em nenhum momento exigem qualquer documento fiscal de pessoa física** como condição para habilitação da empresa.

Como ensina **Ronny Charles**:

“O rol de documentos exigíveis para habilitação é taxativo e previsto na legislação, sendo vedado à Administração Pública exigir documentos não previstos na Lei ou no edital.”

**VERSÁTIL EIRELI**

CNPJ: 13.855.875/0001-17 | Insc. Estadual: 03.043.440-8  
Av. Pedro Américo, nº 921, Julião Ramos, CEP: 68.908-751, Macapá-AP  
E-mail: [versatil-empreendimentos@hotmail.com](mailto:versatil-empreendimentos@hotmail.com) (96) 98403-1010



(Charles, Ronny. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. Salvador: Juspodivm, 2022.)

Assim, eventual exigência nesse sentido **não apenas extrapolaria a legalidade**, mas configuraria **formalismo excessivo**, desproporcional e contrário ao espírito da nova Lei de Licitações, que consagra o princípio do **formalismo moderado** (art. 5º, V, da Lei nº 14.133/2021).

“O formalismo moderado visa afastar exigências inúteis ou desnecessárias ao fim público. A Administração deve primar pelo resultado útil do processo licitatório, e não por sua rigidez formal excessiva.”

(Marçal Justen Filho, *Comentários à Lei de Licitações*, RT, 2022.)

Desse modo, a alegação da recorrente representa **mero inconformismo** com o resultado do certame e **não possui base legal** ou editalícia que a sustente. Não havendo previsão legal ou editalícia para a apresentação da referida certidão de sócio, **não há que se falar em inabilitação da empresa vencedora**.

### III. DA POSSIBILIDADE DE SUPERAÇÃO POR DILIGÊNCIA (AUSÊNCIA DE FALHA)

Ainda que se entendesse, **em tese**, pela necessidade da referida certidão, tal documento seria **plenamente sanável por diligência**, nos termos do **art. 64 da Lei nº 14.133/2021** e do item 11.9 do edital, não havendo qualquer vício insanável.

Como reconhece o TCU:

“É possível à Administração sanar falhas formais em documentos apresentados pelas licitantes, mediante diligência, desde que não implique em tratamento desigual entre os concorrentes e que não se trate de documento essencial ausente.”

(Acórdão TCU nº 2.802/2013 – Plenário)

### IV. DA LEGALIDADE DA INABILITAÇÃO DA EMPRESA RICOMAX EMPREENDIMENTOS

Por outro lado, a **RICOMAX EMPREENDIMENTOS** foi corretamente inabilitada por **não apresentar a declaração exigida no item 13.3.3 do edital**, consistente na:

**"Declaração assinada por profissional contábil legalmente habilitado, atestando o atendimento aos índices econômicos exigidos."**

A empresa limitou-se a anexar os balanços patrimoniais, mas **não apresentou a declaração específica e autônoma**, como expressamente determinado no edital. Portanto, trata-se de **ausência de documento essencial**, não supérvel por presunções ou documentos genéricos.



Sobre isso, o TCU já decidiu:

**“A ausência de documento exigido no edital e essencial à comprovação da qualificação do licitante acarreta sua inabilitação, sendo vedada a substituição por documentos diversos ou meras presunções.”**

(Acórdão TCU nº 1.214/2013 – Plenário)

Portanto, a decisão que declarou sua inabilitação é absolutamente legítima e deve ser mantida.

## V. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer-se:

1. O **não provimento dos recursos interpostos** por PINHEIRO JUNIOR & CIA LTDA e RICOMAX EMPREENDIMENTOS;
2. A **manutenção da habilitação da VERSÁTIL LTDA**, por estar plenamente conforme o edital e a Lei nº 14.133/2021;
3. O **reconhecimento da legalidade da inabilitação da empresa RICOMAX**, por ausência de documento essencial;
4. A **homologação do certame nos termos deliberados pela Comissão de Licitação**.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

MACAPÁ, 4 DE AGOSTO 2025.

FRANCISCO GOMES BARRIGA  
NETO:75405636215

Assinado de forma digital por FRANCISCO GOMES BARRIGA  
NETO:75405636215

FRANCISCO GOMES BARRIGA NETO

REPRESENTANTE LEGAL

### VERSÁTIL EIRELI

CNPJ: 13.855.875/0001-17 | Insc. Estadual: 03.043.440-8  
Av. Pedro Américo, nº 921, Julião Ramos, CEP: 68.908-751, Macapá-AP  
E-mail: [versatil-empreendimentos@hotmail.com](mailto:versatil-empreendimentos@hotmail.com) (96) 98403-1010